

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA NORMATIVA Nº 09/SGP/REITORIA/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a concessão da Licença para Capacitação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes na Universidade Federal de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020 que altera o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 01 de fevereiro de 2021 que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 7737/2020/ME que trata do assunto: esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019 com relação ao cálculo da carga horária semanal para fins de concessão de licença para capacitação nos termos do art. 26 do referido Decreto;

CONSIDERANDO a Resolução CD Nº 20 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre autorização para afastamento do País;

RESOLVE:

Homologar a presente Portaria Normativa que regulamenta e disciplina a concessão de Licença para Capacitação ao servidor da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNPD).

TÍTULO I

DOS CONCEITOS E PERÍODOS

Art. 1º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de atividade de capacitação.

§ 1º - Os períodos de licença não serão acumuláveis e serão considerados como de efetivo exercício, com possibilidade de gozo, somente durante o quinquênio subsequente ao da aquisição.

§ 2º - O servidor poderá utilizar a Licença Capacitação para elaboração da dissertação de mestrado, tese de doutorado ou estágio pós-doutoral, desde que a licença obrigatoriamente tenha início no dia subsequente ao término do afastamento *Stricto Sensu*. Caso o afastamento não ocorra no dia subsequente, o servidor só poderá afastar-se para Licença Capacitação após permanecer em efetivo exercício por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 3º - Quanto à somatória total da carga horária da certificação que deverá ser entregue ao término da licença, aplica-se o que dispõe a Tabela 1 do Anexo I, conforme sistematiza a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21 de 01 de fevereiro de 2021 e a Nota Técnica SEI 7737/2020/ME de 10 de março de 2020.

§ 4º - A licença poderá ser usufruída somente após a publicação da portaria emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, com base no despacho de competência da Gerência de Capacitação e Qualificação – GCQ/CDH.

§ 5º - A data de realização das ações de desenvolvimento devem constar nos certificados e documentos comprobatórios, na modalidade presencial e/ou a distância, dentro do período publicado na portaria de afastamento da Licença Capacitação.

§ 6º - As despesas com ações de desenvolvimento de pessoas serão divulgadas nominalmente na internet, de forma transparente e objetiva, incluídas as despesas com manutenção de remuneração nos afastamentos, conforme Art. 16 do Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019.

TÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 2º - Em referência ao prazo de solicitação da licença:

§ 1º - Os prazos deverão obedecer:

I - Para ações executadas dentro do país: máximo 45 dias e no mínimo 30 dias anteriores ao início da ação de desenvolvimento pretendida pelo servidor;

II - Para ações executadas fora do país: máximo 85 dias e no mínimo 70 dias anteriores ao início da ação de desenvolvimento pretendida pelo servidor.

§ 2º - Após a emissão da portaria de afastamento para Licença Capacitação emitida pela SGP, nos casos de afastamento para fora do país, o servidor, obedecendo a Resolução CD Nº 20 de 11 de novembro de 2011, deverá executar os trâmites necessários junto à Reitoria;

§ 3º - A GCQ/CDH poderá exercer prazos diferenciados em casos julgados como exceção.

TÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 3º - Fica impedida a concessão da licença para capacitação o servidor que:

§ 1º - Tiver se afastado para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) e que não tenha permanecido no exercício de suas funções pelo prazo do afastamento;

§ 2º - Estiver em gozo de férias no período solicitado;

Art. 4º - O usufruto da Licença para Capacitação gera impedimento por dois anos para afastamentos em Programas de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O servidor interessado em usufruir da Licença para Capacitação deverá iniciar o processo exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 6º - O servidor interessado em solicitar a Licença Capacitação, deverá ler as instruções contidas no site da UFMT, bem como os decretos e leis considerados no preâmbulo.

Art. 7º - O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de 30 dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos necessários e corretamente instruídos. Caso a documentação não atenda aos critérios e exigências definidos nesta Portaria, o processo será devolvido e a contagem será reiniciada após a nova solicitação de análise.

Art. 8º - O prazo para apresentar a comprovação da realização das ações de desenvolvimento pelo servidor é de 30 dias após o término da licença.

Art. 9º - A não apresentação da documentação comprobatória ou a comprovação insuficiente, sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento, conforme dispõe o Art. 30, parágrafo único da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 10º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2022.

REGISTRADA, PUBLICADA.

CUMPRADA

Cuiabá, 26 de abril de 2022.

ANDRE BAPTISTA LEITE

Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I

Tabela 1 - Equivalência entre o período de dias e a carga horária mínima comprovada.

DD	CH	DD	CH	DD	CH	DD	CH	DD	CH	DD	CH
15	65	28	120	41	176	54	232	67	288	80	343
16	69	29	125	42	180	55	236	68	292	81	348
17	73	30	129	43	185	56	240	69	296	82	352
18	78	31	133	44	189	57	245	70	300	83	356
19	82	32	138	45	193	58	249	71	305	84	360
20	86	33	142	46	198	59	253	72	309	85	365
21	90	34	146	47	202	60	258	73	313	86	369
22	95	35	150	48	206	61	262	74	318	87	373
23	99	36	155	49	210	62	266	75	322	88	378

24	103	37	159	50	215	63	270	76	326	89	382
25	108	38	163	51	219	64	275	77	330	90	386
26	112	39	168	52	223	65	279	78	335		
27	116	40	172	53	228	66	283	79	339		

Legenda: DD = Dias; CH = Carga horária



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BAPTISTA LEITE, Secretário(a) de Gestão de Pessoas - SGP / REITORIA - UFMT**, em 26/04/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4657073** e o código CRC **512F06AF**.